



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº042/2016

Processo nº: 009/2016

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Objeto: Execução de obra em regime de empreitada por preço global, para construção de Unidade Básica de Saúde Padrão 1/MS.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2016

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 272.545.930-34, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUHARTER LTDA-ME**, com sede na Av. Leopoldo Meinen, nº 112/ sala-02, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.433.508/0001-50, neste ato representado pela sua sócia /responsável técnica a Sra.: **NOELE HARTER DIAS**, brasileira, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/RS nº A51963-4 e portadora do CPF nº 003.600.540-13, residente e domiciliada nesta cidade no endereço da sede da empresa, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo com base nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Base Legal:

1.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, normas da ABNT, e está vinculada ao Processo Licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016 e seus Anexos**, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:

2.1- A **CONTRATADA**, obriga-se na forma do estabelecido no Edital da licitação e demais anexos, bem como de acordo com a proposta apresentada, executar a obra de construção de Unidade Básica de Saúde Padrão 1, em regime de empreitada por preço global, objeto do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, com recursos da União, por intermédio do Ministério da Saúde, com repasse pela Caixa Econômica Federal, compreendendo: Fornecimento dos serviços de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a execução da obra. O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da obra deverão obedecer rigorosamente os projetos arquitetônico complementares e memorial descritivo específicos do programa e cronograma físico da execução da obra, integrantes da licitação e constantes do site: http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_requalifica_ubs.php, a seguir discriminados:

Administrar para o povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016

Rua Rubert, 900 – Tel/Fax: (55) 3328-1133 – pmgab@pmfv.rs.gov.br – CEP: 98125-000 – Fortaleza dos Valos - RS



2.2- 302,63m²– Construção de Unidade Básica de Saúde Padrão 1 no Município de Fortaleza dos Valos/RS, obedecendo rigorosamente, projetos, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma de execução, parte integrante da Tomada de Preços nº 001/2016.

2.3- O Objeto do presente instrumento será executado sob o regime de empreitado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- Do Valor – O **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra ora contratada, constante da Cláusula do Objeto, o valor de R\$ 448.908,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Oito Reais), pagos conforme o cronograma físico-financeiro, mediante vistoria, medição, aceite e liberação dos recursos por parte do Ministério da Saúde e autorização de pagamento pela CEF. Sendo esse preço ajustado considerado como completo e suficiente para pagamento do objeto contratado, bem como de todas as obrigações decorrente de sua execução.

3.2– Somente serão aceitas para pagamentos as fatura que vierem acompanhadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, referente aos empregados da obra constante do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes:

4.1- Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1.1-Efetuar as vistorias e respectiva medição, bem como acompanhar a fiscalização do agente financeiro, com vista à liberação dos recursos de acordo com a execução do objeto.

4.1.2-Efetuar a transferência financeira, quando liberada pelo agente financeiro, no caso a Caixa Econômica Federal.

4.1.3-Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

4.1.4- notificar, previamente, a **CONTRATADA**, sobre qualquer alteração das disposições previstas neste instrumento.

4.2- Compete à **CONTRATADA**:

4.2.1 – Manter durante a vigência do Contrato e sem qualquer ônus para o Contratante, mão-de-obra especializada para execução do objeto contratado.

4.2.1.1 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.2.2 – a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Rio Grande do Sul, bem como registros no CREA/RS.

4.2.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou qualidade dos materiais empregados.

4.2.4 – prover meios de segurança para os funcionários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço, devendo para tanto disponibilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual).



4.2.5 – responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Fiscal da Contratante ou de quem este determinar.

4.2.6 – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e qualquer outro resultante da execução deste Contrato, bem como deverá atender as disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2016 e seus anexos.**

4.2.7-Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra(ART/CREA), em nome do responsável técnico da **CONTRATADA;**

4.2.8-Fornecer a CND, para averbação do prédio junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – Da Medição e do Pagamento:

5.1 – O serviço realizado será objeto de medição ou avaliação mensal, procedidas pelo Engenheiro Fiscal designado pelo titular da Administração de Fortaleza dos Valos, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.

5.2 – Os pagamentos serão feitos através de depósitos em conta corrente da contratada e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final, ou Avaliação dos serviços executados.

5.3 – Cada Medição ou Avaliação deverá ser paga, através de crédito em conta bancária, mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e conferida pelo setor competente.

5.4 – Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da proposta contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

5.5– Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização e, alterado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

5.6 – Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura a contratada deverá apresentar as respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) **de execução de obra, conforme o caso, bem como a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS).**

5.7 – O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Revisão de Preços:

6.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

6.2 – A Contratada deverá aceitar na mesma condição contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência:

7.1 – O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado.



CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

8.1.1 – por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;

8.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 – pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.4 – pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5 – não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação:

9.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06. – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

10.301.000121.117- Construção de UBS - SAÚDE;

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

9.2-Origem dos Recursos: União Federal/Ministério da Saúde- Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde. Órgão Gestor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização:

10.1-A fiscalização das obras estará a cargo do **CONTRATANTE**, através do Arqº. e Urbanista o Sr.: **GABRIEL COUTINHO FACCO**, inscrito no CAU/RS sob o nº A95944-8, cabendo ao mesmo que se faça cumprir o que contém o presente contrato e seus anexos.

10.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, que exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Multas e Sanções Aplicáveis:

11.1 – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a mesma ao cumprimento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

11.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O Presente Contrato será publicado na forma resumida através de Extrato em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Entrega da Obra:

13.1- A entrega da obra será feita através de emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da mesma, após a competente vistoria e aceite, entrega do competente habite-se e CND.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Natureza Jurídica:

14.1- Este Contrato reger-se-á pelas normas previstas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº8.883, de 08 de junho de 1994 e, no que couber a legislação aplicável. Ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:

15.1- Fazem parte integrante deste termo de Contrato, além dos projetos arquitetônico, memorial descritivo, o processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2015, inclusive a proposta da Contratada.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme o estabelecido, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

FORTALEZA DOS VALOS, 23 de maio de 2016.

ADAIR TOLEDO

- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS
CONTRATANTE

NOELE HARTER DIAS

Sócia/Responsável Técnica

CONSTRUTORA CONSTRUHARTER LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: